

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 37/1987 de 28 de Julho

Ao abrigo do disposto nos artigos 24.º n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/A, de 7 de Fevereiro, e 40.º n.º 1, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/A, de 27 de Março, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da Ilha Terceira, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1987/88, que se inicia a 1 de Junho e termina a 31 de Maio.

ARTIGO 2.º

São definidos, para a época venatória de 1987/88, as seguintes zonas de caça:

- a) Para a CODORNIZ - para a Nascente da Ilha, delimitada por uma linha que parte da Canada do Porto, freguesia dos Biscoitos, segue pela Canada do Caldeiro, ER n.º 3 — 1.º passando pela Vinha Brava, descendo pela ER n.º 2 — 1.º e termina na Rua da Guarita, cidade de Angra do Heroísmo;
- b) Para o COELHO — Parte interior da ilha, delimitada por uma linha que, partindo da Vinha Brava para Nascente, entrando pelo Caminho da Nasce-Água e seguindo a linha limite da pastagem ao longo da Costaneira até à Estrada do Cabrito ER n.º 3 — seguindo pela Estrada das Fajãs ER n.º 5 — 2.º seguindo pela Estrada do Campo de Golf até ER N.º 4 — 2.º até à Ponte da Agualva, seguindo pela ER n.º 1 — 1.º até ao Farroco (freguesia das Quatro Ribeiras), seguindo pelo Caminho de Penetração do Farroco até à Canada do Caldeiro ER n.º 3 — 1.º (Estrada Angra — Biscoitos) indo até ao Pico Gordo, seguindo pelo Caminho Florestal do Pico Gaspar até à ER n.º 5 — 2.º ao km 9, seguindo pelo Caminho Florestal do Viveiro, seguindo pelas Ladeirinhas até ao Escampadouro, seguindo pelo C.M. 1011 até à Fonte Faneca, ligando por uma linha de limite o C.M. 1011 com o C.M. 1015 (Caminho das Veredas), segue à ER n.º 3 — 1.º até ao ponto de partida Vinha Brava.

ARTIGO 3.º

Na época venatória de 1987/88, é restringida a caça das seguintes espécies:

- a) CODORNIZ — a caça é permitida apenas na zona delimitada pela alínea a) do artigo anterior, aos domingos e feriados e limitada a um máximo de abates de vinte peças, por dia e por caçador;
- b) POMBO TORCAZ - caça permitida apenas aos domingos, quintas—feiras e feriados, e limitada a dez peças, por dia e por caçador.

ARTIGO 4.º

Na época venatória de 1987/88, é proibida:

- a) A caça à GALINHOLA;
- b) A captura de furões e outros depredadores do COELHO.

ARTIGO 5.º

São revogadas as Portarias n.º 45/86, de 27 de Maio, e n.º 19/87, de 5 de Maio.

ARTIGO 6.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

—25 de Junho de 1987 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas — *Adolfo Ribeiro Lima*.

ANEXO
CALENDÁRIO VENATÓRIO
(ILHA TERCEIRA)

CODORNIZ	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro
COELHO	Toda a época venatória e 26 de Julho a 31 de Janeiro, na zona delimitada pela alínea b) do artigo 2.º
POMBO DA ROCHA	Toda a época venatória
POMBO TORCAZ	De 1 de Setembro a 31 de Dezembro